



*UNILA*

|                 |                    |
|-----------------|--------------------|
| La Voto         | Resultado          |
| <i>20.12.93</i> | <i>Aprov. unân</i> |
| La Voto         |                    |
| La Voto         |                    |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1219, DO EXECUTIVO

### COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 121/93

DATA 14 / 12 / 93

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS,  
PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 586 — Fone (051) 652-1233

A T O Nº 143

INCLUI O PROJETO DE  
LEI Nº 1219 , DO EXECUTIVO, NA Pauta  
DOS TRABALHOS.

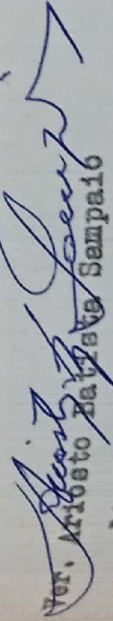
CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1219 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1219 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1993.

  
Ver. Cândido Vieira da Silva  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 15 de dezembro de 1993.

  
Ver. Aristóteles Sampaio  
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 15 de dezembro de 1993

SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, vem através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que trata da concessão de aumento de salários e vencimentos para o mês de dezembro de 1993, aos servidores públicos municipais.

Senhores Vereadores, o referido percentual de 24,90%, mantém a política salarial adotada pelo Poder Executivo, sendo do conhecimento dessa Casa, o piso do município de 1.25 do salário nacional para o menor padrão do Quadro de Cargos e Salários desta Prefeitura Municipal.

Ante o acima exposto, solicitamos a Vossa Excelência e demais Nobres Edis, a votação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1219

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É concedido um aumento de 24,90% (vinte e quatro vírgula noventa por cento), sobre os valores básicos de todos os padrões e níveis existentes no Quadro Funcional da Prefeitura, inclusive FG, CC, Pensionistas e Inativos, sobre os vencimentos do mês de novembro de 1993.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de dezembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

15/12/93  
*[Assinatura]*  
LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

17/12/93  
*[Assinatura]*  
MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 121/93

Parecer nº : \_\_\_\_\_

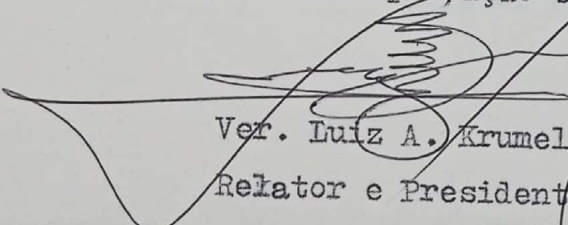
Data : 17 / 12 / 93

Referência : Projeto de Lei nº 1219, do Executivo.  
Concede aumento de vencimentos aos servidores

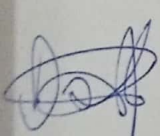
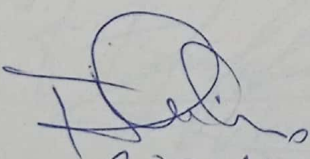
A iniciativa do processo legislativo é do Executi  
vo, preenchida pois a formalidade da constitucionalidade.

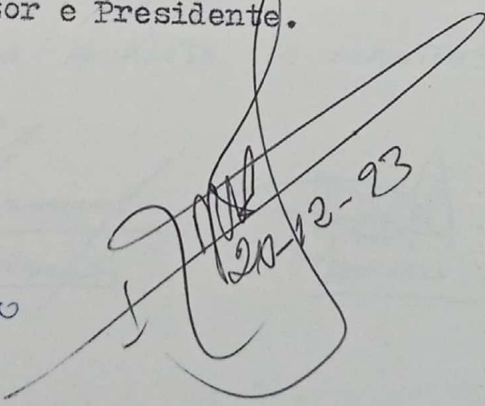
É legal e juridicamente perfeito o Projeto.

Voto pela sua aprovação em Plenário.

  
Ver. Luiz A. Krumel

Relator e Presidente.

  
  
ADILSON

  
20-12-93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 121/93

Parecer nº : \_\_\_\_\_

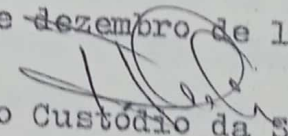
Data : 20 / 12 / 93

Referência : Projeto de Lei nº 1219, do Executivo

Não há vício de inconstitucionalidade, sendo juridicamente perfeito e legal.

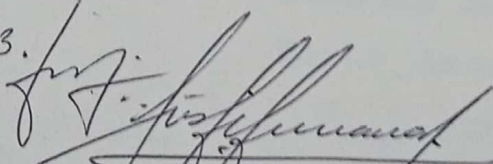
Pela Aprovação.

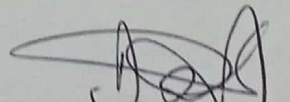
Butiá, 20 de ~~dezembro~~ de 1993.

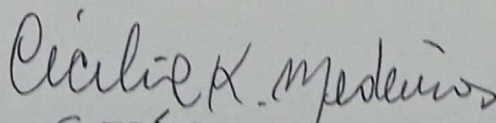
  
Ver. Adroaldo Custódio da Silva  
Relator Designado

AOS VEREADORES PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO EM

20/12/93.

  
FERNANDO

  
DORCI

  
CECÍLIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 563 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O    Nº   107

PROJETO DE LEI   Nº   1219

De : 14 de dezembro de 1993.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1219 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 20 de dezembro    de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva  
Presidente